

## Publicado em 24 de junho de 2021

## **DECRETO Nº 14.064/2021**

Permite a prática de futebol, mantidas as demais medidas do Decreto 14.047, de 2 de junho de 2021 — Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável que não sejam incompatíveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO que Niterói logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia quanto à disciplina da população e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

CONSIDERANDO que o cenário de pandemia pelo novo Covid-19, na qual a transmissão se dá, em especial, por contato entre pessoas, mas também destas com objetos e ambientes contaminados, há necessidade de se prevenir riscos da exposição ao vírus entre a população na ocorrência de competições, práticas amistosas, treinos específicos e coletivos em clubes, locais públicos e privados para a prática do futebol a nível municipal.

**DECRETA:** Art. 1º Fica permitida a prática da modalidade futebol, devendo, todos os praticantes e demais envolvidos, adotar as seguintes medidas sanitárias, além das que já estejam presentes no Decreto 14.047, de 2 de junho de 2021 – Plano de Transição Gradual para o Novo Normal e que sejam pertinentes à atividade:

I - lavar as mãos com freqüência, até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienizar com álcool 70%;

II – usar o braço, e nunca as mãos, para cobrir nariz e boca ao tossir ou espirrar em locais compartilhados para treinos, prática ou partidas de competições;

III – evitar tocar nariz e boca com as mãos não lavadas;

- IV Manter a distância de no mínimo 2 (dois) metros de outra pessoa em qualquer situação quando estiver falando, tossindo ou espirrando, ressalvado durante a prática esportiva para qualquer tipo de disputa;
- V Adotar comportamento social preventivo, sem contato físico com pessoas que não residem no mesmo domicílio, evitando contatos pessoais como abraços, beijos ou apertos de mãos;
- VI usar, obrigatoriamente, máscara, tanto os praticantes da atividade quanto as pessoas presentes que não estiverem participando da partida desportiva;
- VII higienizar com frequência objetos pessoais e de uso habitual, bem como superfícies e equipamentos de atividades físicas, garantindo maior frequência da limpeza e higienização dos equipamentos de atividades esportivas;

VIII – não compartilhar objetos de uso pessoal e equipamentos de uso pessoal durante as partidas;



IX – não promover aglomerações e reuniões com muitas pessoas durante os eventos esportivos.

Parágrafo único. A atividade prevista no caput seguirá o protocolo específico descrito no presente Decreto, o qual não revoga ou conflita como os demais protocolos já existentes e vigentes para o espaço em que será realizada a atividade.

Art. 2º São medidas de prevenção obrigatórias gerais para os locais destinados à prática, treino ou disputa de atividades desportivas, além das previstas no artigo anterior e no Decreto 14.047/2021

- I-o local destinado à prática do futebol deverá ser destinado exclusivamente a atletas, comissão técnica, árbitros, além de colaboradores da prática esportiva;
- II a presença de funcionários, colaboradores, representantes de clubes, membros de comissão técnica e atletas deverá ser reduzida ao mínimo necessário sem comprometimento da possibilidade de ser realizado o evento e da ordem organizacional; III não será permitida entrada de torcedores no local da partida durante todo o dia do evento desportivo, bem como em treinos informais;
- IV não será permitida a permanência de atletas, membros da comissão técnica, representantes de clubes, colaboradores ou quaisquer outras pessoas não vinculadas à prática esportiva que estiver acontecendo no momento;
- V encerrada a prática, todas as pessoas envolvidas na atividade esportiva que se encerrou deverão liberar o espaço para que o próximo grupo possa ocupar o espaço, sem concomitância.
- Art. 3º Qualquer ambiente destinado à prática desportiva clubes, quadras, campos de futebol e praias –, para competições ou treinamentos (individuais ou coletivos), deverá sofrer restrições de acesso, limitando a circulação de pessoas àquelas envolvidas no evento em questão, observadas as seguintes diretrizes:
- I Os responsáveis pelo espaço a ser utilizado deverão fiscalizar e orientar o público e atletas acerca das medidas restritivas;
- II todos os locais para a prática esportiva deverão autorizar somente um acompanhante para os menores de idade, sendo que os mesmos deverão manter o distanciamento durante a atividade do menor;
- III os participantes da atividade deverão se retirar em um prazo máximo de 10 minutos do local do evento após o término da sua prática;
- IV é proibida a utilização dos vestiários e afins para banhos, reuniões ou preleções, somente podendo ser utilizados para a troca de uniformes e necessidades fisiológicas;
- V todos os locais que destinam seus campos para aluguéis avulsos deverão ter o seu agendamento com um intervalo entre os horários de no mínimo 15 minutos, para que esteja totalmente desocupado entre os turnos.
- VI todos os locais de prática desportiva deverão disponibilizar álcool 70%;
- VII é proibida qualquer forma de utilização de espaços festivos como churrasqueiras, salões de festas e afins.
- Art. 4º O acesso aos locais de prática somente será permitido com a aferição de temperatura corporal, por termômetro sem contato, com temperatura máxima de 37,2º C.
- Art. 5° Os estabelecimentos comerciais terceirizados que funcionem dentro de clubes são de total responsabilidade das entidades cedentes do espaço à exploração do terceiro, devendo o cedente fazer observar todos os protocolos aplicáveis à área e atividade.



Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto 14.047/2021, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 23 de junho de 2021. Axel Grael – Prefeito